

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO PS 1015/23 CRESPO - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS 1015/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A CRESPO REPRESENTACOES E SERVICOS DE ENGENHARIAS.A.

Contrato nº PS 1015/23, de contratação de serviços de instalação e configuração com operação assistida, serviços de assistência técnica, serviços de customização, capacitação e serviços técnicos especializados e de consultoria para o ambiente de monitoração Zabbix/Grafana, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 016/23, devidamente Homologado em 22/11/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 23/11/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**CPF:** ***.824.956-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: CRESPO REPRESENTACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A****ENDEREÇO:** Rua Hélio de Almeida, Prédio 1, Sala 05 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ**CNPJ/MF:** 09.433.258/0001-56**REPRESENTANTE LEGAL:** Paulo Florêncio Santos de Menezes**CPF:** ***.113.422-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de instalação e configuração com operação assistida, serviços de assistência técnica, serviços de customização, capacitação e serviços técnicos especializados e de consultoria para o ambiente de monitoração Zabbix/Grafana.

1.2 O Detalhamento do Objeto e a Especificação Técnica estão descritos nos itens 3 e 4 respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 016/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2023.

2.1.3 Proposta da contratada nº Zabbix.PC30.V4.2023 datada de 07/12/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Serviços de Software, Treinamentos e Consultorias e Serviços Especializados TIC", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 28 (vinte e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.449.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Produtos e Serviços	Direcionador	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de instalação e configuração com operação assistida	Prestação de serviços	1	R\$ 73.000,00	R\$ 73.000,00
02	Serviços de assistência técnica durante 24 meses	Prestação de serviços	1	R\$ 633.600,00	R\$ 633.600,00
03	Serviços de customização de 10.000 itens de configuração (IC)	Prestação de serviços	1	R\$ 92.413,10	R\$ 92.413,10
04	Serviços técnicos especializados e de consultoria, por ordem de serviço, sob demanda	Horas técnicas	3.840	R\$ 160,39	R\$ 615.897,60
05	Capacitação da equipe técnica, Módulo I – turma única de 6 a 10 alunos, sob demanda	Alunos	10	R\$1.108,93	R\$ 11.089,30
06	Capacitação da equipe técnica, Módulo II - turma única de 6 a 10 alunos, sob demanda	Alunos	10	R\$ 2.300,00	R\$23.000,00
TOTAL					R\$1.449.000,00

5.2 Pela Entrega 01 - Projeto tecnológico de infraestrutura (item 01 do objeto), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** **R\$5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais)**, em parcela única, em até 30 dias após a emissão do Laudo técnico de execução de serviços de acordo com o processo de recepção técnica definido no item 5.3.3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.2.1 O valor da entrega corresponderá a 7% (sete por cento) do valor ofertado para o item 01 do lote único do objeto, em parcela única.

5.2.2 . O valor do pagamento desta entrega poderá ter um desconto em caso de descumprimento do nível de serviço conforme definido no indicador ICPP, detalhado no item 14.10.1 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.2.3 Não será admitido fracionamento na entrega.

5.3 Pela Entrega 02 - Plano de trabalho (item 01 do objeto), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais)**, em parcela única, em até 30 dias após a emissão do Laudo técnico de execução de serviços de acordo com o processo de recepção técnica definido no item 5.3.3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.3.1 O valor da entrega corresponderá a 7% (sete por cento) do valor ofertado para o item 01 do lote único do objeto, em parcela única.

5.3.2 . O valor do pagamento desta entrega poderá ter um desconto em caso de descumprimento do nível de serviço conforme definido no indicador ICPP, detalhado no item 14.10.1 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.3.3 Não será admitido fracionamento na entrega.

5.4 Pela Entrega 03 - Instalação e configuração com operação assistida (item 01 do objeto), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$62.780,00(sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais)**, em parcela única, em até 30 dias após a emissão do Laudo técnico de execução de serviços de acordo com o processo de recepção técnica definido no item 5.3.3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.4.1 O valor da entrega corresponderá a 86% (oitenta e seis por cento) do valor ofertado para o item 01 do lote único do objeto, em parcela única.

5.4.2 . O valor do pagamento desta entrega poderá ter um desconto em caso de descumprimento do nível de serviço conforme definido no indicador ICPP, detalhado no item 14.10.1 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.4.3 Não será admitido fracionamento na entrega.

5.5 Pela Entrega 04- Assistência técnica (item 02 do objeto), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

5.5.1 A assistência técnica somente terá seu início após o aceite da instalação e configuração com operação assistida do ambiente de monitoração Zabbix/Grafana (entrega 3).

5.5.2 O pagamento somente será autorizado com a entrega do relatório de apuração de níveis de serviços, definido no anexo I-C e o ateste da **PRODEMGE**.

5.5.3 O valor do pagamento desta entrega poderá ter um desconto em caso de descumprimento de nível de serviço conforme definido no indicador ICSP detalhado no item 14.10.2 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.6 Pelas Entregas 5,6 e 7 - Serviços de customização (item 03 do objeto), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$92.413,10 (noventa e dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos)**, em parcela única, em até 30 dias após a emissão e ateste do documento "Laudo técnico de execução de serviços" o serviço será pago em 3 (três) entregas conforme abaixo:

5.6.1 A entrega 5 no valor de **R\$18.482,62 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado para o item 03 do objeto, em parcela única.

5.6.2 A entrega 6 no valor de **R\$27.723,93 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos)** correspondente a 30% (trinta por cento) do valor ofertado para o item 03 do objeto, em parcela única.

5.6.3 A entrega 7 no valor de **R\$46.206,55 (quarenta e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado para o item 03 do objeto, em parcela única.

5.6.4 O valor do pagamento de cada entrega poderá ter um desconto em caso de descumprimento do nível de serviço conforme definido no indicador ICPP, detalhado no item 14.10.1 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.6.5 Não será admitido fracionamento em cada uma das entregas.

5.7 Pela Entrega 8 - Serviços técnicos especializados e de consultoria (item 4 do objeto), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$615.897,60 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme execução do contrato, em até 30 dias após a emissão do Laudo técnico de execução de serviços de acordo com o processo de recepção técnica definido no item 5.3.3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.7.1 Cada entrega terá seu valor definido na ordem de serviço, aprovada pela **PRODEMGE**, conforme detalhado no item 4.4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.7.2 O valor do pagamento de cada entrega poderá ter um desconto em caso de descumprimento do nível de serviço conforme definido no indicador ICPP, detalhado no item 14.10.1 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.7.3 O pagamento de cada ordem de serviço será em parcela única, não sendo admitido fracionamento de cada entrega definida na Ordem de Serviço.

5.8 Pela Entrega 9 - Capacitação Módulo I (item 5 do objeto), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$11.089,30 (onze mil, oitenta e nove reais e trinta centavos)**, conforme execução do contrato, em parcela única, em até 30 dias após a emissão do aceite da capacitação, pela **PRODEMGE**, através do ateste do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (anexo I-D) do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.8.1 O pagamento terá como base o número de alunos inscritos na turma.

5.9 Pela Entrega 10 - Capacitação Módulo II (item 6 do objeto), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$23.000,00 (vinte e três mil reais)**, conforme execução do contrato, em parcela única, em até 30 dias após a emissão do aceite da capacitação, pela **PRODEMGE**, através do ateste do documento "Laudo técnico de execução de serviços" (anexo I-D) do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.9.1 O pagamento terá como base o número de alunos inscritos na turma.

5.10 Os documentos de cobrança dos serviços dos itens 1, 3, 5 e 6 devem ser emitidos somente após emissão pela **PRODEMGE** do "Laudo técnico de execução de serviços".

5.11 Os documentos de cobrança dos serviços do item 2 e 4 serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.11.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.11.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.11.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.11.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.12 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.13 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.14 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.15 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº 016/23.

5.15.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº 016/23, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.16 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.17 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato referente aos serviços contínuos, poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, via e-mail (gpd@prodemge.gov.br), o acesso ao site de contato, e-mail e telefone de contato para agendamento das reuniões de trabalho, envio de documentação e atendimento de suporte e manutenção.

7.2 Os links para as reuniões de videoconferência, como são gerados para cada reunião, deverão ser disponibilizados em até 4 (quatro) horas úteis antes de cada evento.

7.3 Recepção técnica para todas entregas

7.3.1 Para cada entrega a **PRODEMGE** deverá efetuar a recepção técnica e emitir laudo atestando ou não o cumprimento dos requisitos.

7.3.1.1 A **PRODEMGE** terá até 7 (sete) dias úteis para emitir o laudo.

7.3.2 A **PRODEMGE**, no ato da recepção técnica, irá verificar se o serviço prestado está em conformidade com as especificações técnicas definidas neste termo de referência.

7.3.2.1 A rejeição de qualquer serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

7.3.3 Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos serviços contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a **CONTRATADA** não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a **PRODEMGE** se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter serviços de outro fornecedor.

7.3.3.1 Em tais casos, a **CONTRATADA** será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

7.3.4 O aceite ou aprovação das entregas do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético profissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.4 Os serviços serão prestados de forma remota, via videoconferência ou presencialmente nas dependências da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, 2277 – CEP 30.160-019 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, de acordo com requisitos definidos para cada serviço.

7.5 Os dados de contato deverão ser repassados conforme definido no item 5.3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.6 Devem ser observados os seguintes prazos máximos para execução dos serviços.

7.6.1 Entrega 1 – Projeto de tecnologia de infraestrutura

7.6.1.1 Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis após a reunião de início de projeto.

7.6.1.2 A reunião de início de projeto deverá ser realizada entre a **PRODEMGE** e **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.6.1.3 Não será aceito entrega parcial.

7.6.2 Entrega 2 – Plano de trabalho

7.6.2.1 Prazo de entrega: 20 (vinte) dias úteis após a reunião de início de projeto.

7.6.2.2 Não será aceito entrega parcial.

7.6.3 Entrega 3 – Instalação e configuração com operação assistida

7.6.3.1 Prazo de entrega: Este serviço somente poderá ter seu início após a disponibilização da infraestrutura pela **PRODEMGE** e dos aceites das entregas 1, 2 e das capacitações do módulo I (entrega 9).

7.6.3.2 A **PRODEMGE** terá 30 (trinta) dias úteis para disponibilizar a infraestrutura para instalação do ambiente Zabbix/Grafana.

7.6.3.3 Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis após o início do serviço.

7.6.3.4 Não será aceito entrega parcial.

7.6.4 Entrega 4 – Assistência técnica

7.6.4.1 Este serviço somente poderá ter seu início após o aceite da instalação e configuração com operação assistida (entrega 3).

7.6.4.2 Prazo de execução - 24 (vinte e quatro) meses.

7.6.5 Entregas 5, 6 e 7 – Serviços de customização

7.6.5.1 Estes serviços somente poderão ter seu início após o aceite dos serviços de instalação e configuração com operação assistida (entrega 3) e dos serviços de capacitação do módulo II (entrega 10).

7.6.5.2 Prazo de execução de cada entrega:

7.6.5.2.1.1 Entrega 5 – Ciclo 1 - 10 dias úteis após o aceite da entrega 3.

7.6.5.2.1.2 Entrega 6 – Ciclo 2 - 20 dias úteis após o aceite da entrega 3.

7.6.5.2.1.3 Entrega 7 – Ciclo 3 - 30 dias úteis após o aceite da entrega 3.

7.6.5.3 Não será aceito entrega parcial dentro de cada ciclo.

7.6.6 Entrega 8 – Serviços técnicos especializados e de consultoria

7.6.6.1 O prazo para entrega de cada ordem de serviço será definido na própria ordem de serviço de acordo com a complexidade de cada demanda, conforme requisitos detalhados no item 4.4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.6.7 Entrega 9– Capacitação Módulo I

7.6.7.1 Prazo para execução do módulo: máximo de 15 dias úteis, conforme definido no item 4.5.3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.6.8 Entrega 10 – Capacitação Módulo II

7.6.8.1 Prazo para execução do módulo: máximo de 25 dias úteis, conforme definido no item 4.5.4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 14 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/23, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais

empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, atendendo os requisitos constantes neste termo de referência e seus anexos.

9.2.17 Manter, durante a vigência do contrato 2 (dois) especialistas com certificações Zabbix, sendo obrigatório 1 (um) especialista com certificado ZCE e o segundo com certificado ZCP e/ou ZCS.

9.2.17.1 Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar à **PRODEMGE** eventuais alterações nesta lista, mas mantendo os requisitos definidos neste item.

9.2.18 Reportar para **PRODEMGE**, qualquer problema ou divergência que venha a impactar a execução dos serviços descritos neste contrato;

9.2.19 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **PRODEMGE**.

9.2.20 Após a assinatura do contrato, informar o e-mail, telefone de contato ou link de acesso aos serviços de suporte, conforme definido no item 5.3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.20.1 Os links para as reuniões de videoconferência deverão ser repassados para a **PRODEMGE**, via e-mail, até 4 (quatro) horas antes de cada evento.

9.2.21 Interagir, por meio de seu ponto focal, com os gestores da **PRODEMGE** sempre que solicitado.

9.2.22 Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade identificada na prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.

9.2.23 Elaborar e entregar o planejamento e o cronograma das atividades a serem executadas, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos parte integrante deste contrato.

9.2.24 Enviar a **PRODEMGE** ao final de cada serviço o relatório de conclusão;

9.2.25 Manter uma central de atendimento, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de gravidade;

9.2.26 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do serviço de assistência técnica ofertada.

9.2.27 Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da **PRODEMGE** gerenciados pela solução.

9.2.28 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.

9.2.29 Substituir, de imediato, em até 15 (quinze) dias úteis, a qualquer tempo e por determinação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do Contrato, os profissionais que não atenderem às exigências e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.

9.2.30 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do Contrato, bem como arcar com os eventuais prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, provocados por ineficiência no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se evidenciarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **PRODEMGE**.

9.2.31 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.2.32 Realizar reuniões entre as equipes técnicas da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA**, em datas agendadas de comum acordo, no mínimo 2 (duas) vezes a cada 12 (doze) meses de contrato, para nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimento.

9.2.32.1 O tema será definido pela **PRODEMGE**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

9.2.32.2 A **CONTRATADA** deve alocar técnicos capacitados para participar das reuniões.

9.2.32.3 Estas atividades serão realizadas remotamente, via videoconferência, podendo, em comum acordo, serem realizadas de forma presencial, desde que sem ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.32.4 A duração de cada reunião será de, no mínimo, 3 (três) horas.

9.3 DA **PRODEMGE**:

9.3.1 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços contratados;

9.3.2 Disponibilizar um ambiente seguro para os especialistas técnicos da **CONTRATADA** e/ou para seus prestadores de serviços, que estejam executando os serviços contratados;

9.3.3 Emitir documento atestando a prestação dos diversos serviços detalhados no termo de referência, parte integrante deste contrato, de acordo com os modelos definidos nos anexos IB, I-C e I-D.

9.3.4 Disponibilizar a infraestrutura necessária para instalação do ambiente de monitoração Zabbix/Grafana.

9.3.5 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **CONTRATADA**.

9.3.6 Fiscalizar regularmente os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando as condições em que as tarefas estão sendo realizadas.

9.3.7 Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade detectada na prestação do serviço.

9.3.8 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

9.3.9 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações;

9.3.10 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas;

9.3.11 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações;

9.3.12 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

9.3.13 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular **Nara Maldonado Alvim** - Matrícula 05539-9 ;e
- Substituto **Fabiano Vieira Fonseca** - Matrícula 06047-3.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o

acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos

associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Hélio de Almeida, Prédio 1, Sala 05 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ. E-mail: paulo.florencio@targetso.com e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor
Diretoria Técnica
CPF: ***.824.956-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência
CPF: ***.502.046-**

CRESPO REPRESENTACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A

Paulo Florêncio Santos de Menezes
CPF: ***.113.422-**



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 11/12/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 14/12/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FLORENCIO registrado(a) civilmente como PAULO FLORENCIO S DE MENEZES, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78438123** e o código CRC **560DBD56**.